

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002577/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029712/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46272.003205/2019-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/08/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

ANDRE LUIS TOMASI 94935343087, CNPJ n. 28.844.928/0001-71, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANDRE LUIS TOMASI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2019, fica instituído o salário ingresso de R\$ 1.295,00 (HUM MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) mensais.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada

pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2019 em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2019, sobre todas as faixas salariais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22h00min(vinte e duas horas) às 05h00min(cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

*Parágrafo1º:* Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente ao SINDICATO a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

*Parágrafo2º:* As rescisões contratuais dos associados continuarão a ser homologadas e acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, independentemente do tempo de trabalho;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 44:00 (Quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 05 de julho 2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade

sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA**

Toda e qualquer contratação e/ou alteração contratual que tiver como base a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17 e Medida Provisória) será precedida de negociação com o Sindicato dos Trabalhadores, como ente coletivo representativo da categoria profissional e em função da supremacia do negociado sobre o legislado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ULTRATIVIDADE**

O Sindicato postula que as cláusulas normativas do acordo coletivo integrem os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Postulam a renovação das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS**

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN**

Presidente

**SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**ANDRE LUIS TOMASI**

Empresário

**ANDRE LUIS TOMASI 94935343087**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.